



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 47/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Segunda-Feira, 3 de Junho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho
Vice-Presidente: César Antônio Saad
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem , Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 429 / 2024** - Jogo: Fernandópolis Futebol Clube X Tupã Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Domingo, 12 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Alexsander de Araujo Lima, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Luan Oliveira da Silva, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: Matheus Fogaça Gimenes Francisco, atleta do Fernandópolis, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: João Vithor Barbosa Fonseca, atleta do Fernandópolis, Incurso nos Arts.258 do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

Denunciado: Gleycon Rodrigo Sales, Auxiliar Técnico do Fernandópolis, Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Fernandópolis), Incurso nos Arts.191, III do CBJD, por duas vezes

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 191, III do CBJD, por duas vezes - Multa: R\$ 1.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação denunciada por 2 (duas) vezes pela infração ao artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida em R\$700,00 (setecentos) reais para cada infração imputada, totalizando em R\$1.400,00 (mil e quatrocentos) reais a pena pecuniária imposta à agremiação.

Denunciado: Documento: Agremiação (Fernandópolis), Incurso nos Arts.191, III do CBJD, por duas vezes.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 191, III do CBJD, por duas vezes - Multa: R\$ 1.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação denunciada por 2 (duas) vezes pela infração ao artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida em R\$700,00 (setecentos) reais para cada infração imputada, totalizando em R\$1.400,00 (mil e quatrocentos) reais a pena pecuniária imposta à agremiação.

2. PROCESSO Nº 430 / 2024 - Jogo: Guarani Futebol Clube X Ituano Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão

Denunciado: Alexandre Viana de Sena, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração ao artigo 254 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Felipe Felix Barbosa, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

3. PROCESSO Nº 431 / 2024 - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Clube Atlético Juventus - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 11 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Anderson Lima Veiga (Juventus), Incurso nos Arts.258-B, § 2º, por duas vezes

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 258-B, § 2º, por duas vezes - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, por 2 (duas) vezes, do denunciado pela infração ao artigo 258-B, §2º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

Denunciado: Documento: **Luis Gricheno Junior (Juventus)**, Incurso nos Arts.258-B, §2º, por duas vezes.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 258-B, §2º, por duas vezes - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, por 2 (duas) vezes, do denunciado pela infração ao artigo 258-B, §2º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

4. PROCESSO Nº 432 / 2024 - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

5. PROCESSO Nº 433 / 2024 - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Rio Preto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Esporte Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

6. **PROCESSO Nº 434 / 2024** - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Esporte Clube Noroeste - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Victor Hugo Giroldo, Preparador Físico do Noroeste , Incurso nos Arts. 258-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258-A do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Noroeste, foi deferido pelo Presidente da 1º Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (José Bonifácio), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pelo Presidente da 1º Comissão Disciplinar em razão do pedido de adiamento realizado pela defesa do Noroeste.

7. **PROCESSO Nº 435 / 2024** - Jogo: Atlético Monte Azul X Olímpia Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

8. **PROCESSO Nº 436 / 2024** - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

9. **PROCESSO Nº 437 / 2024** - Jogo: Futebol Clube Ska Brasil X Salto Futebol Clube Ltda. - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ska Brasil), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Fernando Henrique Pittner Vieira Gomes

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 150,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Henrique Pittnee Vieira Gomes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$300,00 (trezentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais.

Denunciado: Agremiação (Salto FC), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$120,00 (cento e vinte) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$100,00 (cem) reais.

10. **PROCESSO Nº 438 / 2024** - Jogo: Esporte Clube São Bento X Associação Academy Real Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão

Denunciado: João Pedro de Oliveira Correa, atleta do Real Soccer, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254-A do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Leonardo Ferraz da Silva, atleta do São Bento, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254-A do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

11. **PROCESSO Nº 439 / 2024** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Glauco Antonio dos Santos, Técnico do Comercial RP , Incurso nos Arts. 243-F, § 1º.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 243-F, § 1º - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 243-F, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa no valor de R\$100,00 (cem) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão e multa no valor mínimo de R\$100,00 (cem) reais.

Denunciado: Documento: Pedro Misiara Prado Rodrigues (Comercial RP), Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

12. **PROCESSO Nº 440 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Santo André X Associação Portuguesa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Desportos - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão

Denunciado: Documento: **Vitor Assis Lima (Portuguesa Desp)**, Incurso nos Arts.258, § 2º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, II - **Pena: Advertência - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

13. **PROCESSO Nº 441 / 2024** - Jogo: Independente Futebol Clube X Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: **Gustavo Galvão de Amorin**, Auxiliar Técnico do Independente , Incurso nos Arts. 243-F, § 1º.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 243-F, § 1º - **Multa: R\$ 100,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 243-F, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa no valor de R\$100,00 (cem) reais.Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão e multa no valor mínimo de R\$100,00 (cem) reais.

Denunciado: **Matheus Duarte Gutier Ruis**, Técnico do Independente , Incurso nos Arts. 258, § 2º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, II - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

14. **PROCESSO Nº 442 / 2024** - Jogo: Ituano Futebol Clube X Valinhos Esporte Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Vinicius Reis Paschoal, atleta do Valinhos EC, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Nicolas Badú Reis, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

15. **PROCESSO Nº 443 / 2024** - Jogo: União Agrícola Barbarense Futebol Clube X Guarani Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão

Denunciado: Murilo Santon Cardoso, atleta do UA Barbarense, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 254 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Documento: **Agremiação (UA Barbarense)**, Incurso nos Arts.191, III, por duas vezes.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 191, III, por duas vezes - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado, por 2 (duas) vezes pela infração ao artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida em R\$120,00 (cento e vinte) reais para cada infração, totalizando o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em R\$120,00 (cento e vinte) reais.

16. **PROCESSO Nº 444 / 2024** - Jogo: Olímpia Futebol Clube X Rio Preto Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thais Xerfan Melhem - 1ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: João Pedro Francisco dos Santos, atleta do Rio Preto, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Outras Observações

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191-I e III e 223 do CBJD.

CREDOR – DIRETOR DE JOGO

VOCEM – NF 112 – jogo do dia 31/05/2024 – SUB20 – R\$ 1.033,00;

TUPÃ FC – NF 34 – jogo do dia 24/05/2024 – SUB20 - R\$ 1.061,00.

São Paulo, 4 de Junho de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria